

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Florianópolis

Oficial - Fernando Campos de Faria

Apresentante - Mauro Laurindo Pinheiro

Autuação

Ass dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Florianópolis, neste cartório autue a petição que adiante se vê e o jernal que a instrui.



CERTIFICAÇÃO 17140
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 10/03/2025
Em test. da verdade

Taisa Romário de Luz
Emolumentos: R\$65,29
Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HKG74372-AUGR Confira os dados do ato em: jsc.jus.br/selo

Ilmo. Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

*Requerimento feito em nº 690 no livro nº 20/10.
de Pessoas Jurídicas a folhas 163 e 171
Florianópolis, 17 de agosto de 1962.
Ursula de Lourdes Machado
pelo*

MAURO LAURINDO PINHEIRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Presidente do Esporte Clube Corinthians, de Pantanal, Sub-distrito de Trindade, desta Capital, juntando os documentos necessários, vêm, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, se digne efetuar o registro do estatuto da sociedade supra citada, tendo em vista sua publicação no Diário Oficial do Estado, em data de 24/7/1962.

Nêstes Têrmos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 27 de julho de 1962.

Mauro Laurindo Pinheiro

Mauro Laurindo Pinheiro

EDISON DA SILVA JARDINI
3º TABELÃO DE NOTAS
Rua Trajano 41 - Fone 2677
FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

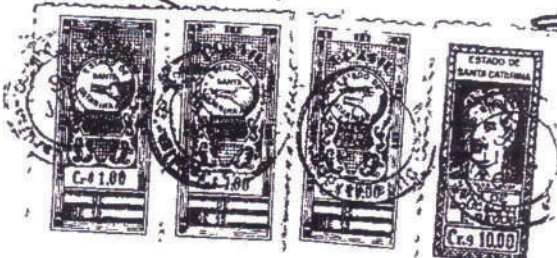
MARIA LOURDES MACHADO
e VANIR TELZEIRA
Escritoras
FLORIANÓPOLIS - S. C.

Reconheço a(s) firma(s) supra

*Mauro Laurindo
Pinheiro* é dou. fa.

Fl. 30 de 7 de 19 62.

Em test. *Maria de Lourdes Machado*
da verdade.



REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolê Luz Faria
Oficial

CERTIFICAÇÃO 17140
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 10/03/2026
Em test. da verdade.
Taisa Rosário da Luz
Emolumentos: R\$6,29
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: HKGT4371-3142 Confira os dados do ato em: tsc.jus.br/selo
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6765 (S) - E-mail: juridico@camoflorianopolis.com.br

os presentes empenhos, condições de pagamento, ao recolhimento daquela importância. O Tribunal decidiu ordenar o registro dos seguintes processos: 1) Relatos pelo sr. Ministro Nereu Corrêa: 1) Processos de empenhos ns. 254 e 255/62. Origem: Secretaria de Agricultura — Diretoria da Produção Animal. Importâncias: Cr\$ 57.590,00, Cr\$ 51.058,00 e Cr\$ 57.802,00. Verba: 8-1-03 F. B. e M. Empenhos ns. 3.4, 2 e 15. Interessados: José João de Lima e Germano Stein S. A. 2) Processo de empenho por Adiantamento n. 556/62. Origem: Secretaria da Educação e Cultura. Importância: Cr\$ 216.000,00. Verba: 1-1-10. Empenho n. 4. Responsável: Prof. Nelson Pereira, Orientador de Educação Física em Tubarão. 3) Processo n. 1.493/62. Origem: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Aposentadoria de Eóza Reiter Werner. 4) Processo de empenho n. 417/62. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr\$ 1.800.000,00. Verba: 1-3-11. Empenho n. 1. Interessado: Hemo Derivados S. A. — Produtos Farmacêuticos. 5) Processo n. 1.486/62. Origem: Secretaria da Segurança Pública. Assunto: Termo de contrato de locação de serviços entre o Governo do Estado e o sr. Antônio Catarinense Vieira. Valor do Contrato: Cr\$ 380.000,00. Verba: 1-1-06. 6) Processo de empenho n. 322/62. Origem: Secretaria da Fazenda — Diretoria de Administração. Importância Cr\$ 1.550.000,00. Verba: 4-2-02. Empenho n. 1. Interessado: Irmãos Daux S. A. Comercial. III) Relatos pelo sr. Ministro Vicente Schneider: 1) Processos de empenhos automáticos ns. 117, 121, 122, 118 e 119/62. Origem: Secretarias da Saúde e Assistência Social, Agricultura, Educação e Cultura, Segurança Pública, Trabalho, Fazenda, Viução e Obras Públicas, Polícia Militar, Poder Judiciário, DORSP, Ministério Público, Palácio do Governo, Tribunal de Contas e Departamento Estadual de Estatística. Importâncias totais: Cr\$ 54.347.194,30, Cr\$ 10.284.777,00, Cr\$ 18.305.342,80, Cr\$ 8.588.300,00, Cr\$ 14.490.057,70, Cr\$ 14.839.284,00. Verbas: Diversas. 2) Empenhos diversos de acordo com a posteriori ou forma de acordo com a art. 61, do Dec. 22 de 26/7/56. Interessados: Boibas, Pagamento e outros. III) Relatos pelo sr. Ministro Leopoldo Erig: 1) Processo de empenho por adiantamento n. 553/62. Origem: Secretaria do Interior e Justiça. Importância: Cr\$ 1.000.000,00. Verba: 1-3-08. Empenho n. 1. Responsável: Wilton Martins da Silva, Tesoureiro da Penitenciária do Estado. 2) Processo n. 1.339/62. Origem: Secretaria da Agricultura. Assunto: Termo de contrato de locação de serviços entre o Governo do Estado e o sr. Anacleto Dário da Costa. Valor do Contrato: Cr\$ 108.000,00. Verba: 1-1-06. 3) Processo n. 406/62. Origem: Secretaria do Interior e Justiça. Assunto: Retificação de Ato de João Camilo da Silva, Osny Pinto da Luz, Jacinto Avila da Luz e Rodolfo da Costa Furtado. IV) Relatos pelo sr. Ministro Paulo Pontes: 1) Processo de empenho n. 378/68. Origem: Secretaria da Fazenda — Serviço de Fiscalização da Fazenda. Importância: Cr\$ 204.000,00. Verba: 1-3-02. Empenho n. 8. Interessado: Gráfica H. S. A. 2) Processo de empenho por adiantamento n. 57/62. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr\$ 420.000,00. Verba: 1-6-12. Empenho n. 67. Responsável: Telmo Duarte Pereira, Médico do Centro de Saúde de Blumenau. 3) Processo de empenho n. 332/62. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria da Produção Vegetal. Importância: Cr\$ 20.250,00. Verba: 1-1-10. Empenho n. 5. Interessado: Célio Cunha. 4) Processo n. 2.881/61. Origem: Secretaria da Agricultura. Assunto: Retificação de Ato de Rodolfo Manoel Beato. V) Relato pelo sr. Ministro C. Barbosa Lima: 1) Processo n. 2.211/61. Origem: Secretaria da Fazenda. Assunto: Balanete do mês de novembro do exercício de 1961, da Colêctoria de São Bento do Sul. Esgotadas as pautas, o senhor Presidente, deu por encerrada a presente sessão convocando outra para a próxima terça-feira, dia 22, à hora habitual, do que pautar constar. Eu Ernani Bayer, Secretário do Plenário. Substituto, deste Egrégio Tribunal de Contas, lavrei a presente ata. (Ass.) Nelson Helton Stoeckert, Nereu Corrêa, Vicente João Schneider, Paulo Pontes, C. Barbosa Lima, Francisco de Assis e Ymar Corrêa, procurador geral da Fazenda.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE CO. CORINTIANS

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º — O Esporte Clube Corinthians é uma sociedade fundada em 1º de setembro de 1958, no Bairro Pantanal, distrito de Trindade, por moradores daquele Bairro, com a finalidade de praticar o futebol, além de outros esportes, bem como promover o congruamento dos associados em recreações, excursões e reuniões sociais.

Art. 2º — Sua sede social e a capital do Estado de Santa Catarina, onde tem domicílio e foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios; os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 3º — Na formação do quadro social não haverá distinção de sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 4º — O tempo de duração do Clube não será previsto, em virtude da existência do mesmo destinando-se a tempo indeterminado.

CAPITULO II

Quadro social

Art. 5º — O Clube será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores — os que na ocasião da fundação tiveram seus nomes inscritos como sócios contribuintes de acordo com os documentos oficiais da sociedade;

b) contribuintes — os que, pagando taxa e mensalidade, têm direito a todas as regalias que lhes conferirem o presente estatuto;

c) beneméritos — os que, sócios ou não, fizerem jus a esse título, pela natureza dos serviços prestados ao Clube, por indicação da assembleia geral;

d) infantis — serão assim considerados os sócios admitidos com idade inferior a 18 anos.

Art. 6º — A mensalidade a ser cobrada dos sócios contribuintes e infantis será de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00, respectivamente.

Art. 7º — A taxa de admissão de sócio contribuinte será de Cr\$ 5 mensalmente, ou seja, Cr\$ 100,00; enquanto que o sócio infantil pagará Cr\$ 20,00 de taxa quando não se tratar de filho de

REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolê Luz Faria
Oficial

CERTIFICAÇÃO 17140

Certifico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Florianópolis, 10/03/2026

Em test. da verdade

Talita Rosário da Luz
Emolumentos: R\$5,25
Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização. Selo normal - HKG74370-A-J3C. Confira os dados do ato em: ac.jus.br/sglo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 303 - Torre Augusto de Freitas
Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9250 - (48) 99999-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

sócio contribuinte, que, neste caso, não terá direito de reterida jóia.

§ 2º - Os sócios infantis, uma vez completada a idade de 18 anos, passarão à categoria de contribuintes, pagando a mensalidade de Cr\$ 20,00, independentemente de jóia.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 7º - Uma vez admitidos terão os sócios quites as seguintes direções:

a) Tomarem parte em todas as competições esportivas e demais atividades sociais programadas pela sociedade (incluindo competições esportivas desde que consideradas aptas e requisitadas pelo diretor-técnico);

b) os maiores de 18 anos: 1) Assistirem às assembleias gerais, podendo tomar parte nos respectivos trabalhos; 2) votar e serem votados; 3) recorrerem, das penas que lhes forem impostas, para instância superior dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação; 4) requererem assembleia geral, desde que contem com a maioria dos sócios em grupo de seis diretos.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a) Respeitar o estatuto e as deliberações da diretoria; b) pagar regularmente suas mensalidades até o dia 10 de cada mês; c) conservar o material do Clube em seu poder, devolvendo-o uma vez usado nos torneios ou competições; e) comparecerem às assembleias gerais.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 9º - São passíveis das seguintes penas os sócios que infringirem o estatuto:

a) Advertência; b) suspensão até 1 mês; c) eliminação.

Art. 10 - O critério para aplicação das penalidades será o seguinte: a) Advertência - para pequenas faltas ou infrações disciplinares; b) suspensão - até 90 dias nos que: 1) Perturbarem a ordem nos divertimentos, torneios, etc.; 2) Desrespeitarem aos membros da diretoria, quando presentes; 3) Desobedecerem as decisões da diretoria; 4) Desobedecerem as decisões da assembleia geral; 5) Desobedecerem as decisões dos árbitros; 6) Desobedecerem as decisões dos juizes de mesa; 7) Desobedecerem as decisões dos árbitros de campo; 8) Desobedecerem as decisões dos árbitros de mesa; 9) Desobedecerem as decisões dos árbitros de campo; 10) Desobedecerem as decisões dos árbitros de mesa.

Art. 11 - O Clube será administrado pelos seguintes poderes: a) Assembleia geral; b) diretoria; c) conselho fiscal.

CAPITULO V

Da administração

Art. 11 - O Clube será administrado pelos seguintes poderes: a) Assembleia geral; b) diretoria; c) conselho fiscal.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 12 - A assembleia geral será constituída de todos os sócios quites, maiores de 18 anos e em gozo de seus direitos e regalias.

Art. 13 - Essa assembleia reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez por ano,

no mês de agosto para eleger o presidente, vice-presidente e conselho fiscal; bem como, para aprovação do relatório do presidente do Clube, com o parecer do conselho fiscal.

b) extraordinariamente, em qualquer tempo, para: 1) Destituição de membros do conselho fiscal, presidente ou vice-presidente, devendo nesse caso, tomar a deliberação de preencher as vagas dentro de 10 dias; 2) para reforma do estatuto; 3) outro qualquer assunto.

Art. 14 - A assembleia geral será convocada pela diretoria, por intermédio da imprensa ou de avisos colocados em lugar público, com a antecedência de 3 dias.

Art. 15 - A assembleia geral ficará legalmente constituída com a presença de 1 terço dos sócios quites, o, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 16 - A assembleia geral será sempre aberta e presidida pelo presidente ou seu substituto legal, que indicará o nome de um sócio para secretário e solicitará que a assembleia indique dois escrutinadores quando se fizer a apuração da eleição.

Art. 17 - A ata da assembleia geral será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Art. 18 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes dos candidatos.

Art. 19 - A assembleia geral funcionará com os votos de presença, salvo procuração legalmente autorizada.

Art. 20 - A eleição da presidência, vice-presidência e conselho fiscal, também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a assembleia.

Art. 21 - Cabe à assembleia geral resolver sobre a dissolução do Clube, demandando, entretanto, ser expressamente convocada para este fim, quer pela diretoria, quer a requerimento da maioria dos sócios quites.

Art. 22 - As assembleias extraordinárias serão convocadas pela diretoria sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de dois terços dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 23 - Para o caso de dissolução do Clube, a assembleia geral poderá ser convocada em gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

CAPITULO VII

Da diretoria

Art. 22 - O Clube será administrado por uma diretoria, que será o órgão soberano, representando a manutenção da matéria dos sócios.

Art. 23 - Será composta de transeletrados ou naturalizados, maiores de 18 anos.

Art. 24 - A eleição será feita anualmente, na 2ª quinzena de agosto, e a posse efetuada em sessão da assembleia, no mês de setembro, na data do aniversário do Clube.

Art. 25 - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

a) Presidente de honra; b) presidente; c) vice-presidente; d) 1º secretário; e) 2º secretário; f) 1º tesoureiro; g) 2º tesoureiro; h) orador; i) diretor-técnico; j) conselho fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Caso o Clube julgue necessário, poderá criar novos cargos ou sub-cargos.

Art. 24 - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos apenas o presidente, vice-presidente e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, sendo que os demais cargos ou sub-cargos serão de concessão exclusiva do presidente do Clube.

Art. 25 - O presidente eleito deverá nomear os seus auxiliares dentro do prazo de oito dias, a contar da data da posse.

Certifique que a folhas 163 a 171, do Livro A-110, de registro de Pessoas Jurídicas sob nº620, foi feito hoje o registro do estatuto do Esporte Clube Carintians, com sede nesta Capital, de conformação com o artigo 19, do Código Civil e artigo 138 do decreto nº 1857 de 9 de novembro de 1939.

O tabelião de notas e de registro de pessoas jurídicas é:

Floriano Polidoro, 17 de agosto de 1962.



CERTIFICAC O 17140

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Florianópolis, 10.03.2025

Em test. da verdade.

Teisa Rosário da Luz

Enrolamentos: R\$6 29

Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HKGT4369-AZDV Confira os dados do ato, em tsc.jus.br/elo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Iolê Luz Faria - Registradora Titular

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010

Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99899-6766 - E-mail: juridico@cartorioriolanopolis.com.br

Art. 20 - A renúncia do presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos, a nomeação dos substitutos.

Parágrafo único - No caso de renúncia do presidente e vice-presidente, a assembleia geral terá trinta dias para eleger nova direção entre os associados.

Art. 21 - A diretoria administrará o Clube de acordo com o estatuto e regulamentos internos.

Art. 22 - A diretoria compete tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que terminou o mandato e respectivo conselho fiscal, administrar e superintender os trabalhos bem do Clube, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:

- a) Organizar, regular e autorizar os departamentos do Clube, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos;
- c) decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos do Clube;
- e) apresentar ao conselho fiscal um relatório completo de sua gestão, juntamente com a prestação de contas;
- f) agradecer nomes de sócios que mereçam o título de beneméritos;
- g) reprimir, suspender, eliminar ou expulsar, todo e qualquer sócio que mereça tal pena;
- h) conceder licença a seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de 3 meses;
- i) reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for necessário; como também, guardar sigilo dos assuntos tratados, quando de caráter reservado.

Art. 27 - A diretoria estará legitimamente constituída com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 28 - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal facultando-lhe todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir suas atribuições.

Art. 29 - Será observado a seguinte ordem nos trabalhos da diretoria: a) cumprimento do estatuto; b) cumprimento dos artigos do regulamento interno; c) cumprimento da "ordem do dia"; d) outros assuntos a serem tratados de interesse social.

Art. 30 - Perderá o direito ao cargo: a) Aquêlo que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício de trinta dias, salvo motivo justificado;

b) o membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido por oficial maior a quarta vez;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 31 - Compete ao presidente: a) executar os atos administrativos;

b) convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas ao voto de desempate;

c) abrir e presidir as sessões de assembleia;

d) representar o Clube em suas relações externas, podendo, a seu juízo, designar outro representante;

e) assinar toda e qualquer correspondência, diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade;

f) rubricar todos os livros de secretaria, tesouraria, como também, sancionar todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;

g) passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

h) resolver ad referendum da diretoria, assuntos urgentes.

Art. 32 - Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 33 - Ao 1º secretário compete: a) Superintender os serviços gerais da secretaria;

b) redigir as atas, organizar e assinar com o presidente a correspondência e notas oficiais do Clube;

c) organizar e ter em boa ordem o arquivo do Clube;

d) proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;

e) receber toda a correspondência do Clube, providenciando junto ao presidente sobre o seu pronto despacho;

f) requisitar ao tesoureiro, com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;

g) apresentar à diretoria, no final de gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;

h) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;

i) substituir transitóriamente o presidente no impedimento ou falta do vice-presidente;

j) enviar à imprensa e clubes colímbios, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria com o nome de todos os seus membros; bem como dar publicidade ao que for necessário.

Art. 34 - Ao 2º secretário compete: a) Substituir o 1º secretário, em seus impedimentos;

b) auxiliar o mesmo no que for necessário.

Art. 35 - Ao 1º tesoureiro compete: a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;

b) ter em boa ordem e com clareza a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fê em julgo e fôrdele;

c) arrecadar a receita geral do Clube, bem como fazer todo os pagamentos de despesas, mediante documentação rubricada pelo presidente;

d) apresentar, mensalmente à diretoria, o balancete de caixa e, no final de gestão, o balanço atual e o demonstrativo de contas de receita e despesa, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório final de gestão;

e) organizar e apresentar a sessão da diretoria para os devidos fins, uma relação aos sócios em atraso;

f) dilatar a fiscalização das portões ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

g) assinar com o presidente os documentos referentes ao seu cargo;

h) auxiliar em tudo o que for necessário aos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar total desempenho de suas funções;

i) recolher a um estabelecimento bancário, as quantias em seu poder superiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais);

j) substituir transitóriamente o presidente no impedimento ou falta do vice-presidente e do 1º secretário;

Art. 36 - Ao 2º tesoureiro compete: a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;

b) auxiliar o mesmo no que for necessário.

Art. 37 - Ao diretor técnico compete: a) Organizar com a diretoria, de acordo com o estatuto, os departamentos esportivos, que ficarão sob sua superintendência;

b) organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na melhor forma de disciplina;



Legal notice stamp with text: CERTIFICAÇÃO 17140, Emulmentos: R\$6-29, Seio: R\$ 0,00, Seio Digital de Fiscalização - Seio normal: HKG74368-00HL, Confir. os dados do ato em: tuc.jus.br/seio

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A, Registradora Thaur, Florianópolis, CEP 88.020-010, Telefones: (48) 3222-9280 - (48) 99989-8768, E-mail: juridico@cartoriofloriano.com.br

04

estamento por ocasião dos exercícios de 1962:

2) acumular o saldo em suas excursões:

a) nomear para cada quadro o seu capitão;

b) requisitar ao presidente o material esportivo necessário;

Art. 25 — O diretor técnico poderá, de comum acordo com o presidente escolher e nomear um seu auxiliar;

Art. 26 — O auxiliar do diretor técnico terá as seguintes atividades, além das que lhe forem autorizadas pelo diretor técnico:

a) Zelar pelo material esportivo do Clube e providenciar a sua guarda;

b) distribuir aos atletas por ocasião das competições o material necessário;

c) cuidar de sua conservação e higiene;

Art. 27 — Ao diretor compete:

a) Falar em nome da diretoria e associados por ocasião de festas reunidas de natureza social, física e cultural devidamente autorizada pelo presidente;

b) auxiliar a diretoria no que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 40 — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 41 — O conselho fiscal será eleito anualmente, juntamente com a diretoria, sendo que sua posse se dará, também, no mês de setembro.

Art. 42 — Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar a contabilidade da sociedade e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do Clube;

b) examinar em qualquer época o livro caixa e a escrituração do Clube, comunicando ao presidente, quaisquer irregularidades encontradas;

c) dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, devendo os mesmos serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto na letra c) do artigo acima, será facultado ao conselho, se houver e no interesse que forer, solicitar a prestação de contas dos dirigentes.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 43 — O Clube poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim observando o disposto no artigo 2.º do presente estatuto.

Art. 44 — Revogada a dissolução e depois de pagos todos os débitos do Clube, reverterão os seus haveres para o Ativo de Crianças.

Art. 45 — O patrimônio do Clube será limitado e constará de bens móveis e imóveis, contribuições, doações, subvenções, etc., que lhe possuir ou venha a possuir.

Art. 46 — São nulas todas as ações ajuizadas do Clube, os quais ficam desobrigados de pagamento de J.O.S.

Art. 47 — O Clube deverá festejar conjuntamente o seu aniversário de fundação sempre que possível, a julgo da diretoria, no dia 1.º de setembro de cada ano oportunamente, em que será imposta a nova diretoria.

Art. 48 — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo apenas responsáveis pela falta mensalidade e subscricões ou compromissos que tenham assumido.

Art. 49 — As funções da diretoria serão exercidas gratuitamente, sendo igualmente vedado ao Clube remunerar os seus atletas.

Art. 50 — As ações do Clube serão:

terceira classe, contribuintes e fundadores, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 52 — São considerados sócios fundadores do E. C. Catarinense: Osmir Laurindo da Silva, Mauro Laurindo Pinheiro, Joaquim F. Santana, João Gualberto da Silva, Laudônio Ferreira, J. J. R. de Azevedo, Beneditina Teixeira dos Santos, Alcino Pereira, Lauro Biliandcourt, Pedro Teixeira dos Santos, Sidney Dias, José Vieira Filho, Delfino Santos, Alisson Alves, Amilton Martins, Alfredo Pereira, Bento Faustino da Silva, Alcy Leão da Silva, Nivaldo Elphito Santo, Teodoro Martins, Genesio Matos, Manoel Mariano, Ademir Marques, Paulino Jordão Pinheiro, Moacir de Assis.

Art. 53 — O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Praça Florianoópolis, 14, de julho de 1962.

Mauro Laurindo Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, presidente.

Joaquim Santana, brasileiro, casado, militar aposentado, vice-presidente.

Delfino dos Santos, brasileiro, solteiro, operário, 1.º secretário.

José Vieira Filho, brasileiro, casado, militar, 2.º secretário.

João Gualberto da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal, 1.º tesoureiro.

Moacir de Assis, brasileiro, casado, funcionário público federal, 2.º tesoureiro.

Sidney José Dias, brasileiro, casado, funcionário público estadual, diretor técnico.

Acácio Nivaldo Raupp, brasileiro, casado, advogado, membro do conselho fiscal.

Manoel Crescêncio Mariano, brasileiro, solteiro, motorista, membro do conselho fiscal.

Amilton Martins, brasileiro, solteiro, operário, membro do conselho fiscal.

Osvaldo dos Santos Machado, brasileiro, casado, bancário, membro do conselho fiscal.

Manoel José Barcelos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, membro do conselho fiscal.

Reconheço as firmas retiro de Mauro Laurindo Pinheiro, Joaquim Santana, Delfino dos Santos, José Vieira Filho, João Gualberto da Silva, Moacir de Assis, Sidney José Dias, Acácio Nivaldo Raupp, Manoel Crescêncio Mariano, Amilton Martins, Osvaldo dos Santos Machado e Manoel José Barcelos, Florianópolis, 14 de julho de 1962. Em 1.ª V.T. da cidade. Vanir Teixeira, escrivão.

(1962)

CONSTRUTORA CATARINENSE DE ESTRADAS S. A. — "COCESA"

Assembleia geral ordinária

1.º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Construtora Catarinense de Estradas S. A. — "Cocesa", para participarem da reunião de assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de julho de 1962, com início às 14 horas, na sede social, sita à rua Marechal Deodoro n. 155, sala n. 2, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Eleição da diretoria da sociedade para o biênio do exercício social compreendido pelo período de 10 de junho de 1962 a 10 de junho de 1963;
 - 2) eleição dos membros do conselho fiscal do mesmo período;
 - 3) estado tomado e aprovação das contas da diretoria, em exercício até 10 de junho de 1962;
 - 4) assuntos de interesse social.
- Lajes, 14 de julho de 1962.
Dr. Newton Rames, diretor-presidente.

REC. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolê Luz Faria
Oficial

CERTIFICAÇÃO 17140

Certifico a presente cópia fotográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual a conferi e dou fé.

Florianópolis, 16 de junho de 1962.

Em test. de verdade.

Talita Rosário da Luz

Emolumentos: R\$5,29

Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HKG74367-VLHU Confira os dados do ato em www.jusc.us.br/ato

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Iolê Luz Faria - Registradora - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010

Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Telefones: (48) 3322-9290 - (48) 9989-6788

Conta ao Oficial:

Registro -----	Cr\$ 590,00
Arquivamento de Jornal -----	<u>Cr\$ 500,00</u>
Total -----	Cr\$ 1000,00

Florianópolis, 17 de agosto de 1962.



CERTIFICAÇÃO 17140
Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 10/03/2025
Em test. _____ da verdade.

Taísa Rosário da Luz
Emolumentos: R\$5,29
Selo: R\$ 0,00
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal - HK674368-N04A. Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo